**LEI Nº 2.193, DE 08 DE MAIO DE 2013.**

**Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso - MT' e dá outras providências.**

**DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT.

**Art. 2º** A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

I – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso - MT, participação mais ativa na vida social e política;

II – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;

IV – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso - MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

VI – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

VII – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.

**Art. 4º** Poderão ser candidatos como Vereador da Câmara Estudantil de Sorriso - MT alunos matriculados e frequentando regularmente as duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, nas escolas das redes públicas ou privadas do município.

**Parágrafo Único** – A idade máxima para se candidatar para a vaga de vereador estudantil é de 18 (dezoito) anos.

**Art. 5°** Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

**§ 1°** Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4° da presente Lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

**§ 2°** O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os onze primeiramente sorteados.

**§ 3°** Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

**§ 4°** Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso -MT.

**Art. 6°** A Câmara Estudantil de Sorriso será dirigida por uma Mesa Diretora composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

**Parágrafo Único** – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

**Art. 7°** Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereadores Estudantil de Sorriso - MT.

**Art. 8°** Para execução da presente Lei fica o Poder legislativo autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.439/2006 e 2003/2011.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2013.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração